



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N° 447**  
**DE 04 ABRIL DE 2001**

*"Normatiza o rebaixamento de guias no Município de Bertioga e dá outras providências."*

*Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques*

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART,**

Prefeito do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 20/03/2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica terminantemente vedado no Município de Bertioga o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

**Art. 2º.** Os infratores deverão ser intimados para no prazo de 30 (trinta) dias regularizarem esta situação e em não fazendo, estarão sujeitos a multa de R\$50,00 (cinquenta Reais) por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 04 de abril de 2001.

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**

Prefeito do Município